

CONTRATO Nº 29/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL E A
EMPRESA SDG – SEIVA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA ME, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO
DE PALESTRA SHOW

O **MUNICIPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SDG SEIVA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Osvaldo Minella, nº 52, Cedro, na cidade de Camboriú, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.534.818/0001-61, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr Aínor Francisco Lotério, brasileiro, casado, extensionista palestrante, portador da Cédula de Identidade RG nº 998.280-9 e inscrito no CPF-MF sob o nº 398.300.719-87, residente e domiciliado a Rua Siqueira Campos, nº 721, centro, na cidade de Camboriú, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para realização de palestra show, destinada às mulheres que se fizerem presentes no tradicional evento promovido pela contratante, em homenagem ao dia das mulheres.

1.2. O tema da palestra show deverá ser “Mulher, um ser que nasceu para brilhar”. Para abordar o tema, conteúdo proposto deverá conter:

- a) Amor como regra de reciprocidade e poder;
- b) Motivação e muita música para alegrar, encantar e divertir as mulheres;
- c) O cuidado com a autoestima e a prática da motivação na vida da mulher (um olhar para dentro e se autorreconhecer e um olhar para fora, agindo com valentia na busca da felicidade);
- d) O empoderamento e o papel da mulher dentro da família, na vida profissional e pessoal aplicada no mundo atual;
- e) Cuidado com a saúde: corpo, mente e espírito;
- f) O poder do entusiasmo na geração de atitudes vencedoras;
- g) Estratégias para despertar e planejar a capacidade de cuidar de si e gerar atitudes vencedoras;
- h) Qual a missão e o lugar da mulher no mundo atual e sua influência na sociedade;
- i) O despertar e o cultivo do pensamento positivo e a importância das atitudes positivas no dia a dia;
- j) Dados e *insights* de experiências que enriquecem o conteúdo da palestra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O serviço será prestado na sede do Município de Lindóia do sul, junto ao Ginásio Municipal de Esportes, a ser realizado no dia 10 de março de 2018, a partir das 14:00 horas, tendo a palestra show, duração de no mínimo 1:30 horas.

2.2. A palestra obrigatoriamente deverá ser ministrada pelo Senhor Aínor Francisco Loterio, não podendo a CONTRATADA, substituí-lo sem expressa autorização da CONTRATANTE.

2.3. A metodologia de execução da palestra deverá contemplar exposição temática (visual, data show), interação com a plateia através de técnicas com apetrechos, dinâmicas que envolvem e estimulam o público, utilização de violão e músicas, bom humor e conteúdo assertivo e profundo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de março de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente às despesas decorrentes da execução do presente contrato.

4.2 - As despesas decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação do orçamento do Município para 2018:

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade 01 Diretoria de Ação Social

Proj/Ativ 2.024 Proteção Social Básica

73 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, despesas com deslocamento, estadia e alimentação, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo Contratual à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal por parte da CONTRATADA, desde que devidamente atestado o regular fornecimento dos serviços e seu recebimento por servidor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste Contrato, sujeita-se o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 50% (cinquenta por cento).

8.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. Joice Mari Dall Acqua Pagno ocupante do cargo de Diretora de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 23 de fevereiro de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ainor Francisco Lotério
SDG Seiva Desenvolvimento e Gestão
Empresarial Ltda Me
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Joice Mari Dall Acqua Pagno
Diretora de Assistência Social
Fiscal do Contrato